



**LEI MUNICIPAL Nº 1695 DE 27 DE AGOSTO DE 2010.**

"EMENTA: Institui o Prêmio de Desempenho a ser concedido aos servidores municipais que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o Prêmio de Desempenho, que poderá ser concedido aos servidores públicos municipais, lotados e em efetivo exercício nas unidades da Administração Pública Municipal, ocupantes de serviços gerais, em número estipulado a critério do Chefe do Executivo por mês.

Parágrafo Único – O Prêmio de Desempenho constante do caput, em expressa demonstrando a valorização do servidor, será denominado de "SERVIDOR NOTA DEZ".

Art. 2º. O Prêmio de Desempenho é destinado a recompensar o esforço individual e da equipe de trabalho na prestação de serviços aos munícipes e no aperfeiçoamento e construção de um serviço público eficiente e eficaz, mediante aferição de seu desempenho individual.

Art. 3º O valor constante do prêmio concedido na presente lei tem o patamar inicial de R\$10,00 (dez reais) até o teto do piso mínimo municipal (PMM), sendo reajustado anualmente, obedecido o índice fixado para o piso mínimo municipal.

Art. 4º O Prêmio de Desempenho poderá ser concedido, desde que:

I - haja disponibilidade orçamentária e financeira;

II - as despesas com pessoal e respectivos encargos não ultrapassem o limite constante da Lei de Responsabilidade Fiscal, logo, os limites constitucionais.

Art. 5º O Prêmio de Desempenho obedecerá aos seguintes pressupostos:

I - não têm natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

III - não será computado para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra do Piraí - FPMBP.

V - incidirá apenas em titulares de cargo de provimento efetivo, nos termos no art. 1º;

VI - É vedado aos funcionários contratados, comissionados e gratificados, incluídos agentes administrativos e aqueles que ocupam funções internas na administração;

VII - É vedada, sob qualquer hipótese, a acumulação de qualquer tipo de gratificação com o Prêmio de Desempenho ora instituído.

VIII - Não se enquadram para recebimento do Prêmio de Desempenho aqueles funcionários que estejam cedidos ou afastados da administração e ainda, aqueles que no exercício vigente tiverem qualquer mácula em sua ficha funcional, excluída a penalidade de advertência.

Art. 6º Para cumprimento dos dispositivos da presente lei, fica desde já designado a Comissão de Avaliação e Escolha, composta pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Serviços Públicos;

II - Secretário Municipal de Obras, Água e Esgoto;

III - Tutor designado para as avaliações funcionais;

IV - Engenheiro Civil;

V - Arquiteto.

Parágrafo Único - O presidente da Comissão recairá no titular da Secretaria Municipal de Obras, Água e Esgoto, e também na indicação do Engenheiro Civil e Arquiteto que compõe a Comissão de Avaliação e Escolha, os quais serão designados por Portaria do Chefe do Executivo, juntamente com os demais membros da Comissão.

Art. 7º A decisão da Comissão deverá ser de conhecimento do Chefe do Executivo para, após ser inserida na respectiva folha de pagamento.

Parágrafo Único - Pode ocorrer sem que exista qualquer ilegitimidade ou ilegalidade um mês em que não haja nenhum beneficiário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 8º A decisão da Comissão tem caráter definitivo e não comporta qualquer tipo de recurso na esfera administrativa, por tratar-se de um beneplácito da administração, inclusive no que tange a fixação de valores, que deverá ser isonômico entre os beneficiários.

Art. 9º Os beneficiários podem receber o benefício de forma reiterada, desde que, preenchidos os requisitos e escolhido pela Comissão Avaliadora.

Art. 10 A Comissão decidirá por competência, dedicação, carinho, assiduidade, honestidade e, principalmente, produtividade e interesse público demonstrado pelos servidores que serão beneficiados, sendo os nomes levados a discussão e análise da Comissão, para que ao final seja definido os beneficiários do mês.

Parágrafo Único – Os nomes devem ser levados ao conhecimento do Chefe do Executivo até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, objetivando a sua inclusão na folha de pagamento.

Art. 11 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 O Chefe do Executivo fica desde já autorizado, se necessário for, ao remanejamento, anulação e suplementação em dotações para implementação do Prêmio ora instituído.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE AGOSTO DE 2010.

**JOSÉLUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 042/GP/2010  
Projeto de lei nº 113/2010  
Autor: Executivo Municipal